

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007053-7 143617

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TJ/PI

ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: RICARDO VIANA MAZULO E OUTRO

APELADO: MARIA DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: JARBAS MACHADO

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

PUBLICADO EM 09/08/2016

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - ALIENAÇÃO JUDICIAL DE COISA COMUM - - SENTENÇA QUE DETERMINOU A ADJUDICAÇÃO DO BEM - APELAÇÃO - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA - ACOLHIMENTO - RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU PARA PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO - RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE

1. Os artigos 141 e 492, do Código de Processo Civil, impõem ao juiz o dever de decidir o mérito da causa em conformidade com os limites delineados pelas partes, sendo-lhe vedado decidir de modo diverso do pleito apresentado.
2. A decisão proferida em desrespeito ao princípio da adstrição ao pedido é nula. Precedentes.
3. Recurso conhecido e provido à unanimidade.

DECISÃO

A c o r d a m os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação, dando-lhe provimento e anulando o decisum hostilizado, determinando, ainda, o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para a regular tramitação do feito e prolação de nova sentença.